

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

CIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES

Processo CVM RJ-2008-6395

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 07.07.08, pela CIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 3.000,00, aplicada pelo **não envio** do documento 3º ITR/2007, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 1089/08, de 17.06.08 (fl. 03).

Em seu recurso, a Companhia solicita que seja relevada a penalidade imposta, principalmente, que (fls. 01/02):

- a. a companhia vem sofrendo, nos últimos anos, uma crise financeira que, inclusive, levou-a a requerer sua Recuperação Judicial perante o juízo competente;
- b. no decorrer do citado processo, apresentou à justiça e à CVM as demonstrações financeiras, não auditadas, até 30.06.07, porém, diante dos problemas, não conseguiu encaminhar todos os documentos devidos em seus prazos; e
- c. as dificuldades por que passa a companhia foram comunicadas, por fato relevante, ao mercado, entendo, assim, que o investidor está a par da situação atual da empresa, o que seria o objetivo final da apresentação dos Formulários ITR.

Entendimento da GEA-3

A nosso ver, as alegações da CIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES não devem prosperar, tendo em vista que não há, na legislação aplicável, dispositivo que exima companhias com registro ativo na CVM de enviar as informações periódicas e eventuais, nos devidos prazos, como disposto na Instrução CVM nº 202/93.

Ademais, em consulta ao Sistema IPE, restou comprovado que a Companhia, de fato, não encaminhou o Formulário ITR referente ao trimestre findo em 30.09.07 no prazo estabelecido no inciso VIII do art. 16 da Instrução CVM nº 202/93, restando ainda em pendência tal envio.

Assim sendo, a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que (i) o e-mail de alerta foi enviado em 14.11.07 (fl. 04) e (ii) a Companhia ainda não encaminhou o 3º ITR/2007.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela CIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

GUSTAVO DOS SANTOS MULÉ

Agente Executivo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas